



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 026/98 de 22 de maio de 1.998

“Cria ponto de táxi e dá
outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Ponto de Táxi de Piçarra-PA, para a execução do transporte urbano e rodoviário de passageiros, dentro dos limites e parâmetros estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 2º - O Ponto de Táxi, funcionará no setor central da cidade, à Avenida Araguaia em local a ser especificado em documentação posterior que venha a oficializar o funcionamento do mesmo.

Art. 3º - O número de veículos e a regulamentação de funcionamento do serviço, obedecerão ao que dispuserem os órgãos competentes e a legislação e regulamentações afetas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de maio de 1.998.


MILTON PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal